



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2018/166 (Parecer-TV)**

**Pedido de parecer relativo à destituição de Victor Manuel Silva Alves do cargo de sub-director de Meios e Conteúdos da RTP e RDP Açores (Programas e Informação) e da nomeação de Rui Fernando Oliveira Goulart para o exercício das mesmas funções**

**Lisboa  
31 de julho de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/166 (Parecer-TV)**

**Assunto:** Pedido de parecer relativo à destituição de Victor Manuel Silva Alves do cargo de sub-director de Meios e Conteúdos da RTP e RDP Açores (Programas e Informação) e da nomeação de Rui Fernando Oliveira Goulart para o exercício das mesmas funções

A Administração da Radio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) pediu a esta Entidade que se pronunciasse sobre a nomeação para Responsável de Conteúdos/RTP e RDP Açores de Rui Fernando Oliveira Goulart e a “destituição” do atual titular do cargo, Victor Manuel Silva Alves.

Juntou *curricula* de ambos alegando somente “que se justificava fazer cessar as funções de Subdiretor de Meios e Conteúdos da RTP e RDP/Açores” do segundo.

Foi colhido o parecer dos Serviços Jurídicos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e ouvidos os interessados.

Cumpr, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 3 do art.º 24 dos Estatutos da ERC aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de novembro, emitir parecer prévio e vinculativo sobre as referidas nomeação e destituição.

Obviamente que a pronúncia sobre a nomeação só poderá ter lugar se a destituição lograr o parecer positivo da ERC pois só então se torna eficaz a vacatura do cargo a prover.

Verifica-se que a exigência de parecer prévio e vinculativo da ERC destina-se a apurar e garantir a não discricionariedade das destituições/exonerações em termos de assegurar que os responsáveis dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo áreas da programação e da informação sejam garantes de uma atuação isenta, livre, idónea e tecnicamente apetrechada.

Mas verifica-se que, “in casu”, a requerente RTP não informou a ERC das razões que conduziram à destituição de Victor Manuel Silva Alves, referindo genericamente que “se justificava” fazer cessar as respetivas funções, sem outra fundamentação bastante para que a ERC possa emitir um parecer

favorável nos termos propostos e sem que tal implique qualquer juízo de demérito quanto à pessoa e ao percurso profissional de Rui Fernando Oliveira Goulart proposta para o cargo.

Pelo exposto, delibera-se não dar parecer favorável à “destituição de funções” de Victor Manuel Silva Alves nos termos da citada alínea I) do n.º 3 dos Estatutos da ERC anexos à Lei 53/2005 de 8 novembro.

Notifique a Radio e Televisão de Portugal, S.A.

Lisboa, 31 de julho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo